

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 158

de

27 de janeiro de 2016

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Boa Vista do Tupim afetadas por chuvas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e **CONSIDERANDO**:

I - que o Município de Boa Vista do Tupim tem sido acometido de chuvas intensas desde o dia 07 de dezembro de 2016 está afetando a totalidade do território do Município;

II – que as enxurradas decorrentes das chuvas tem provocado alagamentos e inundações em rios e córregos com destruição e danificação de edificações, estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos aos patrimônios público e privado, danificando residências e colocando pessoas em situação de risco, em consequência do processo de erosão intensa, progressiva e de grande proporção, em áreas urbanas e rurais do município;

III – que o alto índice pluviométrico tem provocado danos à subsistência e à saúde da população;

IV – que as conseqüências decorrentes do excesso de chuva atingiu toda extensão do município, tanto nas áreas urbana quanto rural;

V – que o Município de Boa Vista do Tupim é classificado como 1.2, sendo, pois, de pequeno porte para percepção das transferências constitucionais, cuja arrecadação própria é insuficiente para enfrentamento da situação;

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **situação de emergência** existência de situação anormal provocada por chuvas intensas, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as zonas urbana e rural deste Município, comprovadamente afetada pelos desastres, conforme prova documental

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui que integram os Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 27 de janeiro de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário de Administração

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210